

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

Aprova o Plano Nacional de
Educação para o decênio 2024-
2034.

EMENDA MODIFICATIVA N° _____, DE 2025

O Item 18, o Objetivo 18 e as Metas 18.a, 18.b, 18.c, e 18.d do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passam a vigorar com a seguinte redação:

Item 18: Financiamento do acesso, permanência e qualidade da Educação Básica e da Educação Superior públicas

Objetivo 18: Assegurar a qualidade e a equidade nas condições de oferta da educação básica e da educação superior.

Meta 18.a: Ampliar o volume de recursos públicos aplicados exclusivamente em educação pública, em seus níveis, com ampliação de ao menos 0,5% ao ano, de modo a atingir o equivalente a no mínimo 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB até o quarto ano de vigência deste PNE, 8% (oito por cento) no oitavo ano e, no mínimo, 10% (dez por cento) do PIB até o final do decênio, em consonância com o que estabelece o art. 214, caput, inciso VI, da Constituição.

Meta 18.b: Implantar o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) no prazo de um ano da vigência do novo PNE, referenciado no conjunto de parâmetros mínimos estabelecidos na legislação educacional, e aproximar o valor do recurso aplicado por aluno em educação básica da média dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE até o quinto ano de vigência deste PNE, e implantar o Custo Aluno Qualidade – CAQ, previsto no art. 211, § 7º, da Constituição, até o final do decênio.

Meta 18.c: Equalizar a capacidade de financiamento da educação básica entre os entes federativos tendo como objetivo a garantia do padrão nacional mínimo de qualidade que considere as condições adequadas de oferta, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), conforme previsto no art. 211, § 7º,



* C D 2 5 9 4 4 8 2 4 3 1 0 0 *

da Constituição, o que pode se efetivar via Fundeb, por meio da complementação da União na modalidade Valor Aluno Ano Total (VAAT).

Meta 18.d. – Reduzir continuamente as desigualdades nas condições de oferta da educação básica, de modo a atender ao padrão mínimo de qualidade pactuado na forma prevista no art. 211, § 7º, da Constituição, realizando, por meio da União, a complementação de recursos financeiros a todos os estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não conseguirem atingir os valores do Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e, posteriormente, do CAQ, para cada etapa, tipo de instituição educativa pública, jornada e modalidade, assegurando o respeito e a valorização das diversidades e distintas realidades dos sistemas e redes de ensino públicos, garantindo transparência na alocação de recursos e estabelecendo indicadores de monitoramento contínuo.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta busca aprimorar o texto original ao ampliar seu escopo, garantindo que o financiamento e a infraestrutura da educação pública brasileira abranjam todas as etapas escolares — da Educação Básica ao Ensino Superior e à pós-graduação. O título atual, ao se restringir à Educação Básica, desconsidera metas centrais do Plano Nacional de Educação (PNE), como a ampliação de vagas no ensino superior, a formação de mestres e doutores, e a titulação adequada dos professores. Essa limitação compromete a efetividade do PNE, pois a educação escolar, conforme a LDBEN e a Constituição Federal, é composta por etapas interdependentes que exigem investimentos contínuos e estruturais.

A ampliação proposta também responde ao histórico de subfinanciamento da educação pública no Brasil, responsável por profundas desigualdades na oferta e na qualidade do ensino. Enquanto a maior parte das matrículas na Educação Básica é pública, apenas 21% das vagas no Ensino Superior são oferecidas por instituições públicas — um dos índices mais baixos internacionalmente. Essa desigualdade reforça a necessidade de políticas que garantam recursos suficientes para todas as etapas educacionais, promovendo o acesso, a permanência e a aprendizagem em condições dignas.

A emenda ainda se alinha ao princípio do não retrocesso em direitos sociais, protegendo avanços já consolidados e retomando diretrizes da CONAE 2024, que defenderam um financiamento mais amplo e equitativo, mas que não foram plenamente incorporadas ao PNE anterior. A correção ora proposta é, portanto, um ato de coerência com os marcos legais e com as expectativas da sociedade por uma educação pública de qualidade em todos os níveis.



* C D 2 2 5 9 4 4 8 2 4 3 1 0 0 *

Além disso, ampliar os investimentos é essencial para enfrentar os graves déficits de infraestrutura nas escolas, que ainda carecem de condições básicas como água potável, saneamento, bibliotecas e salas de recursos. A implementação do Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e, posteriormente, do Custo Aluno Qualidade (CAQ), previstos na Constituição, é decisiva para garantir padrões mínimos de qualidade e reduzir desigualdades regionais.

Essa emenda reforça a necessidade de mecanismos permanentes de acompanhamento e avaliação, assegurando transparência e controle social sobre o uso dos recursos. Sem um financiamento adequado e abrangente, o PNE 2024-2034 corre o risco de repetir os insucessos dos planos anteriores. A mudança no título, portanto, não é apenas formal, mas representa o compromisso com uma educação pública integral, inclusiva e de qualidade.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2025.

Luizianne Lins

Deputada Federal - PT/CE



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259448243100>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins

